



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
SECRETARIA CASA CIVIL
"Trabalhando para todos"

LEI Nº 353/2018

Rorainópolis-RR, 03 de Maio de 2018

PUBLICAÇÃO
Publicado em consonância com o
artigo 94 da L.O.M e trasp. RT
437/447 e 242/522
Em: 03/05/2018

Dispõe sobre a disponibilização de cadeira de Rodas em todas as Escolas da Rede Municipal de Ensino.

Autor: Vereador Cidalino Mariano de Lima.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS aprovou e o Prefeito Leandro Pereira da Silva, no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, por esta Lei autorizando a colocar uma cadeira de roda em cada escola pública municipal, destinada a possibilitar facilidade de locomoção aos alunos portadores de necessidades especiais ou que estejam temporariamente impossibilitados de caminhar.

Art. 2º. Para atender a aquisição das cadeiras de rodas necessárias, o Executivo fará previsão orçamentária para o exercício financeiro seguinte ao do ano da aprovação desta Lei.

Parágrafo único – Visando evitar ônus ao erário público, o Executivo poderá igualmente formalizar convênios com entidades ou empresas privadas para doação das cadeiras de rodas, mediante autorização para que as mesmas insiram suas matérias publicitarias nos encosto das cadeiras.





ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
SECRETARIA CASA CIVIL
"Trabalhando para todos"

Art. 3º. As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentarias próprias, ficando o executivo autorizado a abrir créditos suplementares, se necessários.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, para todos os seus efeitos, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da sua publicação.

Art.5º. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se às disposições em contrário.

Rorainópolis – RR, 03 de Maio de 2018.

LEANDRO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal de Rorainópolis

